



PROPOSTA DE PREÇOS	
CLIENTE:	PREFEITURA DE PEREIRO/CE
CNPJ:	07.570.518/0001-00

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	DILUTER SINSENG MAX S3 – Diluente solução iônica de condutividade específica, capaz de diluir o sangue em um ambiente estável para a realização de contagem celular. Galão com 20 litros. Composição: Sulfato de sódio, cloreto de sódio, tampão, estabilizante e água tipo 1.	19	GALAO	R\$ 446,02	R\$ 8.474,38
2	LYSE SINSENG MAX S3 – Hemolisante auxilia na determinação da hemoglobina ao lizar as hemácias combinando-se com a hemoglobina para formar um composto estável, permitindo a contagem dos leucócitos. Frasco com 500 ml. Composição: Cloreto de sódio, surfactante e água tipo 1.	13	FRASCO	R\$ 364,92	R\$ 4.743,96
3	DETERGENTE PARA LIMPEZA – COMPATIVEL COM O EQUIPAMENTO SINSENG MAX-S3 Detergente Enzimático CONCENTRADO específico para limpeza intensa, descontaminação e manutenção preventiva de analisadores hematológicos. “SOMENTE PARA DIAGNÓSTICO IN VITRO” - CONTEÚDO 50 mL Composição: Hipoclorito de sódio <10% Hidróxido de sódio < 5 N Água deionizada qsp	3	FRASCO	R\$ 81,90	R\$ 245,70
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 13.464,04

PRazos:

PAGAMENTO: Até 30 Dias após entrega definitiva.
ENTREGA: Até 30 dias após recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO.
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias a partir de sua apresentação.

DADOS FORNECEDOR:

RAZÃO SOCIAL	Max Diagnóstica Comércio e Locação de Artigos Laboratoriais Eireli-Epp
CNPJ	07.776.581/0001-05
INSCR. ESTADUAL	582949547112
INSCR. MUNICIPAL	11756101



FONE/FAX	(016) 3636-4433
E-MAIL	licitacao@maxdiagnostica.com.br
SITE	www.maxdiagnostica.com.br
ENDEREÇO	Rua Jose da Costa Teixeira, 546 - Recanto das Flores - Ribeirão Preto - SP CEP: 14110-000
LICENÇA - ANVISA	PROCESSO: 25351.544456 /2016-04 AUTORIZ. MS: P217950X9XWI (8.14529.8)
DADOS BANCÁRIOS	Favorecido: Max Diagnóstica Ltda. CNPJ: 07.776.581/0001-05 Banco: 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. (BANCOOB/SICOOB) Agência: 3188 - Presidente Vargas Conta Corrente: 74680-0

REPRESENTANTE LEGAL inclusive para assinatura do contrato e outros documentos inerentes:

Sr. Hamilton Bianco, maior, capaz, nacionalidade: Brasileira, casado, comerciante, nascido(a) em: 12/08/1969, filho de Janete Bianco e Milton Bianco, portador(a) do RG: 16.753.100-1, expedido por: SSP-SP, inscrito no CPF sob o No. : 127.629.658-45, Residente à AV. Angelo Antonio Colafermina, 350 - Cond. Santa Angela - Ribeirão Preto - SP - CEP: 14.110-000

TEL: (16) 3636-4433 - (16) 98111-6960 FAX:(16) 3636-4433 e-mail: licitacao@maxdiagnostica.com.br

Ribeirão Preto-SP, 11 de fevereiro de 2025

Max Diagnóstica Com e Locação de Artigos Laboratoriais Eireli-Epp

CNPJ: 07.776.581/0001-05

Hamilton Bianco

CPF: 127.629.658-45 - RG: 16.753.100-1
Diretor Geral/Sócio - Representante Legal

07776581/0001-05
MAX DIAGNOSTICA COMÉRCIO E
LOCAÇÃO DE ARTIGOS
LABORATORIAIS EIRELI - EPP
Rua José da Costa Teixeira, 546
Distrito de Bonfim Paulista
Recanto das Flores - CEP 14110-000
RIBEIRÃO PRETO - SP



DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE DE VENDA

A **MAX DIAGNÓSTICA COM. E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS Eireli-Epp**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.776.581/0001-05, situada à R. José da Costa Teixeira, 546, Recanto das Flores – Ribeirão Preto – SP, CEP: 14.110-000, através desta autorização, como detentores dos registros no MS/ANVISA, dos produtos da marca SENSENG (**analisadores hematológicos MAX S-3, MAX S-5, e seus respectivos reagentes**), do fabricante SHENZHEN SENSENG MEDICAL TECHNOLOGY CO., LTD, declara que por ser a única empresa que realizou treinamento com o fabricante, possui exclusividade para venda tanto dos analisadores quanto de seus reagentes, em todo o Brasil, portanto, automaticamente, autorizada e capacitada para comercializar e prestar assistência técnica em toda nossa linha de equipamento, bem como para fornecimento de peças para reposição e consumíveis.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Ribeirão Preto, 06 de dezembro de 2023.

Assinado de forma
digital por HAMILTON
BIANCO:12762965845
Dados: 2023.12.06
14:53:50 -03'00'

Max Diagnóstica Com e Locação de Artigos Laboratoriais Eireli-Epp

CNPJ: 07.776.581/0001-05

Hamilton Bianco

RG: 16.753.100-1

CPF: 127.629.658-45

Diretor Geral - Representante Legal

07776581/0001-05
MAX DIAGNOSTICA COMÉRCIO E
LOCAÇÃO DE ARTIGOS
LABORATORIAIS EIRELI - EPP
Rua José da Costa Teixeira, 546
Distrito de Bonfim Paulista
Recanto das Flores - CEP 14110-000
RIBEIRÃO PRETO - SP

Consultas

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária



Detalhes do Produto	
Nome da Empresa	MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCACAO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA ME
CNPJ	07.776.581/0001-05
Autorização	8.14.529-8
Produto	ANALISADOR AUTOMÁTICO DE HEMATOLOGIA MAX S-3

Modelo Produto Médico
MAX S-3

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	MANUAL DO USUÁRIO SINSENG MAX S-3_2023_08.pdf	1043267239 - 02/10/2023 09:37:08

Nome Técnico	Instrumento para análise ou contagem de células e plaquetas
Registro	81452980014
Processo	25351575177202319
Fabricante Legal	SHENZHEN SINSENG MEDICAL TECHNOLOGY CO., LTD
Classificação de Risco	II - Classe II: produtos de médio risco ao indivíduo e ou baixo risco à saúde pública
Vencimento do Registro	VIGENTE
Situação	[sem dados cadastrados]
Data de Publicação	[sem dados cadastrados]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

25351.568647/2023-80 / 81872600009
8437 - IVD - Notificação de produtos em família Classe II / 0921223234

Ana Julia Martins Faleiros de Andrade Ltda. / 40.549.293/0001-57
Instrumentos Odonto - Médicos com Vídeia - Cooperflex
25351.613596/2023-58 / 82667650003
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0992846234

ANADONA COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA - EPP / 69.348.936/0001-04
Avental Cirúrgico Estéril
25351.609291/2023-41 / 80175240009
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0986507237

ARGOSLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA / 09.377.976/0001-52
17-OH-Progesterone Saliva ELISA Free
25351.571973/2023-74 / 80464810853
80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 0926709232
IDK® Amino Extract
25351.571819/2023-01 / 80464810852
80197 - IVD - Notificação de produto Classe I / 0926545230

ARTHREX DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA / 18.272.616/0001-87
Kits de Camisas para NanoNeedle Scope
25351.620395/2023-15 / 80978569019
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1004030231

BIORLASTI INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE BIOMATERIAIS E PRODUTOS BIOTECNOLÓGICOS LTDA - EPP / 23.146.163/0001-82
Kit Bloqueio com Estímulo BBT
25351.565681/2023-01 / 81469209035
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0912644231

BIOSENI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA / 06.143.681/0001-23
Extensor para Aspiração
25351.610459/2023-61 / 80286000049
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0987771230

BRAZIMIX COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA / 10.572.948/0005-96
TORNEIRA 3 VIAS SAVEMED
25351.617092/2023-15 / 82681419002
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0998572233

CANADA CENTRAL DE NEGÓCIOS DO BRASIL LTDA / 01.911.022/0001-76
Ponta para Aspirador Cirúrgico Elmed
25351.610142/2023-25 / 80003890157
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0987425234
Kit Instrumental Cirúrgico Elmed
25351.610014/2023-81 / 80003890156
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0987291238

CHINA MEHCO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS LTDA / 37.338.619/0001-10
PROBE WASHING BUFFER / SOLUÇÃO DE LAVAGEM DE SONDAS - DIRUI
25351.571195/2023-13 / 82378830003
80197 - IVD - Notificação de produto Classe I / 0925860239
ACID TRIGGER REAGENT / REAGENTE DE ATIVAÇÃO ÁCIDA - DIRUI
25351.571190/2023-91 / 82378830001
80197 - IVD - Notificação de produto Classe I / 0925852236
ALKALINE TRIGGER REAGENT / REAGENTE DE ATIVAÇÃO ALCALINA - DIRUI
25351.571191/2023-35 / 82378830002
80197 - IVD - Notificação de produto Classe I / 0925853232
RBC FOLATE RELEASING AGENT / AGENTE DE LIBERAÇÃO DE FOLATO EM HEMÁCIAS - DIRUI
25351.571202/2023-87 / 82378830004
80197 - IVD - Notificação de produto Classe I / 0925873233
SAMPLE DILUENT / DILUENTE DE AMOSTRA - DIRUI
25351.571204/2023-76 / 82378830006
80197 - IVD - Notificação de produto Classe I / 0925875236
CONCENTRATED WASHING BUFFER / TAMPÃO DE LAVAGEM CONCENTRADO - DIRUI
25351.571205/2023-11 / 82378830007
80197 - IVD - Notificação de produto Classe I / 0925876232
PROBE CONDITIONING SOLUTION / SOLUÇÃO PARA CONDICIONAMENTO DE SONDA - DIRUI
25351.571203/2023-21 / 82378830005
80197 - IVD - Notificação de produto Classe I / 0925874230

CIRURGICA FERNANDES - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES - SOCIEDADE LIMITADA / 61.418.042/0001-31
Canula para punção para port de infusão Polymed
25351.617187/2023-21 / 10150479150
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0998687235

CLINICALTOOLS COMÉRCIO E IMPORTACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA / 44.704.903/0001-29
SISTEMA DE ULTRASSOM DOPPLER COLORIDO PORTÁTIL
25351.565457/2023-19 / 82724499001
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0912401231

DRAGER DO BRASIL LTDA / 61.185.922/0001-05
HME HumidStar Trach Plus
25351.617460/2023-17 / 10303949023
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0998986232
HME HumidStar 2 Plus
25351.617502/2023-10 / 10303949024
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0999033239
HME HumidStar 25 Plus
25351.617064/2023-90 / 10303949021
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0998539236
HME HumidStar 55 Plus
25351.617164/2023-16 / 10303949022
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0998659231

EBD Biotech Importação e Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda / 13.977.106/0001-91
Família EBD BACT KIT ID/AST
25351.571682/2023-86 / 82206010010
8437 - IVD - Notificação de produtos em família Classe II / 0926396234
Família EBD BACT KIT ID/AST FUNGOS
25351.571809/2023-67 / 82206010011
8437 - IVD - Notificação de produtos em família Classe II / 0926535234
Família Instrumentos EBD BACT ID/AST

25351.571681/2023-31 / 82206010009
8437 - IVD - Notificação de produtos em família Classe II / 0926395238

ECCO FIBRAS ÓPTICAS E DISPOSITIVOS LTDA - EPP / 01.644.138/0001-96
IUB 4.0
25351.338206/2023-55 / 80323319003
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0926261231

Enzytec Biotecnologia Ltda. / 07.214.566/0001-65
Teste de gravidez HCG (urina) (ouro coloidal)
25351.571926/2023-21 / 82444370071
80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 0926660233
Teste de Gravidez HCG (ouro coloidal)
25351.568611/2023-04 / 82444370069
80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 0921186231
Kit de teste de Hormônio Folículo-Estimulante (FSH) (ouro coloidal)
25351.571925/2023-86 / 82444370070
80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 0926659235

GOLDNER & CO. INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA / 43.007.378/0001-20
G500+ Liga Co-Cr
25351.609183/2023-79 / 82309629005
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0986150231

HANESBRANDS BRASIL TEXTIL LTDA / 00.626.948/0001-57
Meia Elástica de Compressão para Uso Medicinal - Hanes Support
25351.610046/2023-87 / 80017170021
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0987324233
Meia Elástica de Compressão para Uso Medicinal - Hanes Support
25351.613269/2023-04 / 80017170022
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0992482232
Meia Elástica de Compressão para Uso Medicinal - Hanes Support
25351.613793/2023-77 / 80017170023
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0993057233
Meia Elástica de Compressão para Uso Medicinal - Hanes Support
25351.609723/2023-14 / 80017170020
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0986978230

INTERSURGICAL COMÉRCIO DE DISPOSITIVOS MEDICOS LTDA / 46.882.210/0001-32
Instituto Respiratório Antimicrobiano Silver Knight
25351.623361/2023-74 / 82737659053
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1008564231
Circuito Respiratório Flextube
25351.623360/2023-20 / 82737659052
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1008563234
Máscara para anestesia aromatizada
25351.612735/2023-26 / 82737659049
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0991699238
Filtro HMEF com cateter mount estéril
25351.612736/2023-71 / 82737659050
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0991700236
Máscara facial intersurgical
25351.623359/2023-03 / 82737659051
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1008562238

IVOCLAR VIVADENT LTDA. / 04.004.675/0001-60
Press Ceramic
25351.613629/2023-60 / 80091449020
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0992885230

JGC INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S.A. / 00.489.050/0001-84
GUIA DE BROCA TREFINA PARA KIT RESGATE HS E GM
25351.624343/2023-18 / 10344429045
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1010400231
REMOVEDOR DE ROSCA FRATURADA HS
25351.625062/2023-74 / 10344429046
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1011195232

JOSÉ FERNANDES FRANCO CAMARGO / 39.272.904/0001-30
CARTUCHOS COM AGULHAS DESCARTÁVEIS QUATAT
25351.617527/2023-13 / 82709069001
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0999060236

LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA / 01.005.728/0001-79
AGULHA MULTIPLA PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO
25351.624713/2023-17 / 10369469051
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1010811231

LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA / 63.067.904/0001-54
Ion Torrent Dx FFPE Sample Preparation Kit
25351.501866/2023-89 / 10358940135
80197 - IVD - Notificação de produto Classe I / 0810705231

Loccus do Brasil LTDA / 05.094.718/0001-99
Extracta® Kit - DNA e RNA de Patógenos MDx
25351.568496/2023-60 / 82472170023
80197 - IVD - Notificação de produto Classe I / 0921058233

LONGEVICORP S.A. / 31.746.037/0001-97
Urine Collector
25351.613303/2023-32 / 82530260002
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0992519233

MARCINICHEN FARMACÊUTICA LTDA / 02.310.701/0002-33
Manta protetora para criopólise tradicional - Technature
25351.613239/2023-90 / 82741810001
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0992443237

MAX DIAGNOSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA ME / 07.776.581/0001-05
ANALISADOR AUTOMÁTICO DE HEMATOLOGIA MAX S-3
25351.575177/2023-19 / 81452980014
80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 0932223231
ANALISADOR AUTOMÁTICO DE HEMATOLOGIA MAX S-5
25351.575172/2023-88 / 81452980013
80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 0932217231

MED FLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA / 43.396.342/0001-85
Kit para aspiração MEDFLEX





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

ISSN 1677-7042



Ano CLXI Nº 188

Brasília - DF, segunda-feira, 2 de outubro de 2023

SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Judiciário	1
Presidência da República	2
Ministério da Agricultura e Pecuária	4
Ministério das Cidades	4
Ministério das Comunicações	10
Ministério da Cultura	18
Ministério da Defesa	24
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	24
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	24
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	25
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	26
Ministério da Educação	26
Ministério do Esporte	33
Ministério da Fazenda	34
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	40
Ministério da Igualdade Racial	42
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	42
Ministério da Justiça e Segurança Pública	45
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	65
Ministério de Minas e Energia	65
Ministério das Mulheres	72
Ministério da Pesca e Aquicultura	73
Ministério do Planejamento e Orçamento	150
Ministério de Portos e Aeroportos	152
Ministério dos Povos Indígenas	153
Ministério da Previdência Social	154
Ministério da Saúde	154
Ministério do Trabalho e Emprego	241
Ministério dos Transportes	241
Controladoria-Geral da União	242
Ministério Público da União	242
Tribunal de Contas da União	248
Defensoria Pública da União	259
Poder Legislativo	261
Poder Judiciário	261
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	262

Esta edição é composta de 265 páginas

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade (Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.521	(1)
ORIGEM	: ADI - 109777 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: PERNAMBUCO
RELATOR	: MIN. NUNES MARQUES
REQTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB
ADV.(A/S)	: GORDILHO, PAVIE E AGUIAR ADVOGADOS (8587/DF)
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação para julgar improcedente o pedido e declarar a constitucionalidade do art. 71, I e II, da Lei Complementar n. 28, de 14 de janeiro de 2000, do Estado de Pernambuco, e não conheceu da ação quanto ao art. 33, IV e § 4º, da Lei n. 7.551, de 27 de dezembro de 1977, na redação dada pela Lei n. 11.630, de 28 de janeiro de 1999, ambas do Estado de Pernambuco, porquanto em causa dispositivos expressamente revogados pela Lei Complementar pernambucana n. 28, de 14 de janeiro de 2000. Tudo nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 15.9.2023 a 22.9.2023.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.056	(2)
ORIGEM	: ADI - 152037 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: RIO GRANDE DO NORTE
RELATOR	: MIN. NUNES MARQUES
RELATOR DO ACÓRDÃO	: MIN. LUIZ ROBERTO BARROSO
REQTE.(S)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
INTDO.(A/S)	: APESP - ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTDO.(A/S)	: SINDIPROESP - SINDICATO DOS PROCURADORES DO ESTADO, DAS AUTARQUIAS, DAS FUNDAÇÕES E DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S)	: FLAVIO LUIZ YARSHILL (A1481/AM, 67174/BA, 02050/A/DF, 34173/ES, 60072/GO, 205750/MG, 205759/MG, 26006-A/MS, 28937/A/MT, 31687-A/PA, 55140/PE, 69022/PR, 181770/RJ, 121288A/RS, 61264/SC, 88096/SP)
INTDO.(A/S)	: ANAPE - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DE ESTADO

ADV.(A/S)	: ALUIZIO LUNDGREN CORREA REGIS (6190A/AL, 18907/DF, 18907-A/PB, 01560/PE, 266812/SP)
ADV.(A/S)	: ANGELO LONGO FERRARO (37922/DF, 261268/SP)
INTDO.(A/S)	: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADVOCACIA PÚBLICA - IBAP
ADV.(A/S)	: CELSO AUGUSTO COCCARO FILHO (58071/SP)

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a constitucionalidade do art. 87 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, vencidos os Ministros Nunes Marques (Relator) e Dias Toffoli. Foi fixada a seguinte tese de julgamento: "Não ofende a Constituição Federal a previsão, em ato normativo estadual, de obrigatoriedade de escolha do Procurador-Geral do Estado entre os integrantes da respectiva carreira". Redigirá o acórdão o Ministro Roberto Barroso. Falou, pela interessada ANAPE - Associação Nacional dos Procuradores de Estado, o Dr. Miguel Filippi Pinheiro Novais. Plenário, Sessão Virtual de 15.9.2023 a 22.9.2023.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.899	
ORIGEM	: ADI - 85649 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. NUNES MARQUES
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
INTDO.(A/S)	: CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da ação e julgou procedente o pedido nela formulado, para declarar inconstitucional, *in totum*, a Lei dist. nº 2.234/DF, de 19 de dezembro de 2006, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Luiz Fux. Plenário, Sessão Virtual de 15.9.2023 a 22.9.2023.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.614	(4)
ORIGEM	: ADI - 5614 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: PARÁ
RELATORA	: MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP
ADV.(A/S)	: ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA (12500/DF) E OUTRO(A/S)

Decisão: Após o voto da Ministra Rosa Weber (Presidente e Relatora), que conhecia da ação direta e julgava procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade das gratificações de (i) Membro do Colégio de Procuradores de Justiça - Secretário, (ii) Membro do Conselho Superior do Ministério Público - Secretário, (iii) Membro do Conselho Superior do Ministério Público, (iv) Coordenador de Centro de Apoio Operacional e (v) Coordenador de Procuradorias ou Promotorias, previstas no Anexo Único da Lei nº 7.736/2013 do Estado do Pará, e, ainda, modulava os efeitos da decisão, para afastar a obrigação de restituir os valores recebidos de boa-fé com base na norma inconstitucional até a publicação da ata de julgamento, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 15.9.2023 a 22.9.2023.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.944	(5)
ORIGEM	: 5944 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: CEARÁ
RELATOR	: MIN. ANDRÉ MENDONÇA
REQTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS - ANADEP
ADV.(A/S)	: ILTON NORBERTO ROBL FILHO (38677/DF, 43824/PR, 48138-A/SC)
ADV.(A/S)	: ISABELA MARRAFON (0008565/MT)
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
AM. CURIAE.	: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
ADV.(A/S)	: ARAO JOSE GABRIEL NETO (44315/DF)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta de inconstitucionalidade e, no mérito, julgou-a improcedente, nos termos do voto do Relator. Falou, pela requerente, o Dr. Ilton Norberto Robl Filho. Plenário, Sessão Virtual de 15.9.2023 a 22.9.2023.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.653	(6)
ORIGEM	: 6653 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: PARAÍBA
RELATOR	: MIN. NUNES MARQUES
REQTE.(S)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
ADV.(A/S)	: MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO (15662/PB) E OUTRO(A/S)

Decisão: Após os votos dos Ministros Nunes Marques (Relator), André Mendonça e Alexandre de Moraes, que julgavam procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade dos trechos "importando em crime de responsabilidade a ausência injustificada" e "autoridades públicas estaduais de qualquer nível, importando crime de responsabilidade, com pena de destituição de função, a recusa ou não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas" dispostos, respectivamente, no caput e no § 2º do art. 53 da Constituição do Estado da Paraíba, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Plenário, Sessão Virtual de 15.9.2023 a 22.9.2023.

AVISO

Foram publicadas em 29/9/2023 as edições extras nºs 187-A, 187-B e 187-C do DOU. Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.



IMPRENSA NACIONAL
Conheça com a informação oficial





Doc. No. 42612

Eu, abaixo assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial, com fé pública e validade em todo o Território Nacional, nomeado pela Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR e nela matriculado sob o Nº 12/200-T, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento em língua inglesa a fim de ser por mim traduzido para o português, o que cumpro, em razão do meu ofício, como segue:



(Contém texto no idioma mandarim)

**Conselho da China para a Promoção do Comércio Internacional
Câmara de Comércio Internacional da China**

CERTIFICADO

(Código QR)

Nº 234403A0/013915

CERTIFICA-SE QUE: o selo da Shenzhen Sinseng Medical Technology Co., Ltd. no DOCUMENTO anexo é genuíno

Conselho da China para a Promoção do Comércio Internacional

(Assinatura)

Assinatura autorizada: WANG XIUHUI

(Data: 23 de março de 2023)

Site para verificação do certificado: <http://www.rzccpit.com/validate.html>



Shenzhen Sinseng Medical Technology Co., Ltd

Contrato de EXCLUSIVIDADE de Distribuição

Este Contrato é celebrado entre

Shenzhen Sinseng Medical Technology Co., Ltd

2F, LongBang Technology Park, No. 375 Kejie 2nd Road China

(doravante denominado Fabricante)

E

Max Diagnostica Comércio e Locação de artigos Laboratoriais Ltda

Rua José da Costa Teixeira, 546, Recanto das Flores - Ribeirão Preto - SP Brasil

Tel 0055 16 3636-4433

(doravante denominado Distribuidor)

ATUAÇÃO

A) Sr. PAN JINQUN, nascido em FUJIAN, China, em 25 de novembro de 1989, registrado sob o número de documento chinês: ID: 350500198911258314, em nome e por conta do FABRICANTE Shenzhen Sinseng Medical Technology Co., LTD.

B) Sr. HAMILTON BIANCO, nascido em São Paulo, Brasil, em 12 de agosto de 1969, registrado sob o número de documento brasileiro: CPF: 127.629.658-45, em nome e por conta da DISTRIBUIDORA - Max Diagnostica Comércio e Locação de artigos Laboratoriais Ltda.

Ambas as empresas concordam mutuamente com o seguinte:

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C52C-A7F2-FC52-522F.

**ARTIGO 1 - Objeto**

Considerando que o Distribuidor desenvolve um trabalho há 20 anos e, principalmente, tendo alcançado a padronização do produto para vendas diretamente às prefeituras, por meio do Governo Federal do Brasil, o Distribuidor atuará em nome do FABRICANTE no Brasil (doravante denominado "o território") como Distribuidor Exclusivo Condicional dos itens listados abaixo e deverá adquirir os seguintes itens (doravante denominados "os produtos") com suas respectivas quantidades no período de cada 12 meses.

Modelo Chinês	Modelo de Comércio do Brasil	Preço (US\$)	Qtd/ano
HAS310 Analisador de hematologia de 3 partes totalmente automático	MAX S3 Analisador Automático Para Hematologia	CONFIDENCIAL	Comprometer-se a comprar unidades confidenciais de analisador para hematologia de 3 partes e unidades confid. de analisador de hematologia de 5 partes - no primeiro ano sendo: Exclusivo para a MAX DIAGNOSTICA NO BRASIL.
Analisador de hematologia de 5 partes totalmente automático SXHA610	MAX S5 Analisador Automático Para Hematologia	CONFIDENCIAL	
EAS60 Analisador de eletrólitos	MAX ISE - S Analisador de Eletrólitos	A negociar	Aguardando desenvolvimento. Em seguida, serão negociados custos e qde. Exclusivo para a MAX DIAGNOSTICA NO BRASIL.
Conjunto de reagentes para hematologia em 3 partes	Diluidor MAX Lyse Max s3	CONFIDENCIAL	
Conjunto de reagentes para hematologia em 5 partes	Diluidor MAX S5 LyseA Max S5 LyseB Max S5 Max Cleaner S line	CONFIDENCIAL	Exclusivo para a MAX DIAGNOSTICA NO BRASIL.
Conjunto de reagentes para ISE	Pacote MAX ISE S	A ser negociado	

ARTIGO 2 - Exclusividade

2.1 - Para a linha de analisadores de eletrólitos HEMATOLOGIA e futuramente ISE, o fabricante estará proibido de comercializar os produtos TODOS OS MODELOS acima listados e outros novos modelos que venha a criar e lançar no mercado - INCLUINDO OS REAGENTES PARA OS MESMOS, para outro distribuidor no Brasil, e venderá exclusivamente para a MAX, em todo o território nacional para outras empresas brasileiras, mesmo que estas tenham os produtos registrados na ANVISA/Ministério da Saúde.

2.2 - O fabricante se compromete a não permitir, não enviar documentos para efetuar registro na ANVISA/MS do Brasil, para quaisquer produtos listados nos parágrafos 2.1; 2.2; 2.3 e outros novos modelos que venha a criar e lançar no mercado, a qualquer outra empresa brasileira

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C52C-A7F2-FC52-522F.



que eventualmente venha a exigir, para efetuar novos registros na ANVISA/Ministério da Saúde do Brasil.

2.3 - Caso alguma empresa brasileira entre em contato com o Fabricante, interessada em comercializar os modelos listados acima como exclusivos da MAX no Brasil, o fabricante deverá: Informar essa empresa sobre a exclusividade da Max Diagnóstica no Brasil e informar a Max Diagnóstica, por escrito (e-mail), imediatamente.

2.4 - Sempre que o distribuidor registrar um novo produto, deverá importar, antes do registro, uma unidade de cada modelo como MÁQUINA DE AMOSTRA. O fabricante concorda em vender 3-Dif. (confidencial) USD, 5-Dif. (confidencial) USD, levando em conta que o distribuidor nunca venderá essas unidades, pois a regulamentação no Brasil proíbe a venda de amostras.

ARTIGO 3 - Obrigações do Distribuidor.

3.1 - O Distribuidor concorda em fazer seus melhores esforços para promover a venda dos produtos no território. Atingir a meta de vendas. A cada final de ano, a MAX DIAGNÓSTICA deverá realizar compras suficientes para atingir a quantidade de equipamentos que falta para cumprir a meta estabelecida neste contrato, sendo que o FABRICANTE se reserva o direito de interromper este contrato sem qualquer restrição, caso a MAX DIAGNÓSTICA não atinja a meta.

3.2 - O Distribuidor não deverá, direta ou indiretamente, vender ou oferecer a venda de qualquer um dos produtos fora do território (Brasil) sem antes obter o consentimento por escrito do Fabricante.

ARTIGO 4 - Pedidos

4.1 - O Fabricante deverá informar ao Distribuidor a data de liberação dos produtos para embarque (retirada), no momento da confecção da Pi (Fatura Proforma). Haverá tolerância de 5 dias úteis tanto para mais quanto para menos tempo.

4.2 - O Fabricante deve atender aos pedidos de compra do distribuidor, no prazo de 30 dias úteis a partir da data do pedido, para ser coletado para exportação.

4.3 - As exceções de atraso, por motivos alheios ao controle do Fabricante, deverão ser comunicadas ao Distribuidor com antecedência mínima de 10 dias, antes da data prevista para o envio dos produtos.

4.4 - O Distribuidor efetuará o pagamento integral de suas compras 5 dias úteis antes do envio (retirada) dos produtos.

4.5 - O processo de frete será sempre em nome do Distribuidor.

ARTIGO 5 - Tempo de Contrato

Este Contrato terá início na data de sua assinatura e continuará em vigor por um período de 5 (cinco) anos, após a publicação dos registros na ANVISA, e será renovado automaticamente a partir de então, pelos mesmos períodos após os primeiros 5 anos.

ARTIGO 6 - Garantia

6.1 - O fabricante garante que todos os produtos serão entregues livres de defeitos. Todos os produtos com defeito serão substituídos por conta do fabricante. Todos os produtos fornecidos ao Distribuidor deverão ter garantia de 12 meses, a contar da data da venda, do Distribuidor ao consumidor final.

6.2 - O Distribuidor enviará ao Fabricante um aviso de instalação no cliente final de cada equipamento vendido com o número de série envolvido.





6.3 - O distribuidor enviará um relatório detalhado de cada defeito encontrado, com todas as informações e o número de série envolvidos.

ARTIGO 7 - Exceções de responsabilidade

Nenhuma das partes será responsável pelo não cumprimento de sua parte ou da totalidade deste Contrato e/ou de cada contrato individual quando esse não cumprimento for devido a incêndio, inundação, greves, problemas trabalhistas, acidentes inevitáveis, guerra, embargos, bloqueios, restrições legais, tumultos, insurreições, impostos antidumping, alta flutuação das taxas de câmbio envolvidas ou quaisquer outras causas fora do controle de ambas as partes.

ARTIGO 8 - Penalidades

8.1 - No caso de uma das partes deixar de cumprir qualquer artigo deste contrato, a parte prejudicada terá o direito de rescindir este contrato espontânea e imediatamente - mediante notificação por escrito - por e-mail.

8.2 - No caso específico em que o fabricante vender modelos listados acima como exclusivos da MAX ou similares, para qualquer outra empresa no Brasil, deverá aplicar descontos na próxima compra da MAX DIAGNOSTICA, no valor correspondente ao modelo vendido - de acordo com a planilha deste contrato - multiplicado pelo número de equipamentos vendidos para esta outra empresa.

ARTIGO 9 - Considerações finais

9.1 - Este Contrato constitui o acordo integral e único entre ambas as partes, e nenhuma modificação, alteração ou emenda a este Contrato será vinculante, exceto por consentimento expresso mútuo por escrito em data subsequente, assinado por um funcionário ou representante autorizado de cada uma das partes.

9.2 - Este Contrato substitui todos os entendimentos e acordos anteriores entre ambas as partes e não pode ser alterado ou rescindido verbalmente.

ARTIGO 10 - Jurisdição

Todas as controvérsias decorrentes da interpretação ou da implementação deste contrato deverão ser resolvidas por arbitragem administrada pelo Tribunal Arbitral do Brasil. O número de árbitros será um e será escolhido de comum acordo entre as partes em um prazo de 15 dias e, caso não se chegue a um acordo, o Tribunal Arbitral do Brasil nomeará um árbitro. O local da arbitragem será no Brasil, aplicando-se a lei internacional e os termos deste contrato.

01 de março de 2023.

FABRICANTE:

(Assinatura)

Sr. PAN JINQUN

ID: 350500198911258314

Shenzhen Sinseng Medical Technology Co., LTD

DISTRIBUIDOR:

(Assinatura)

Mr. HAMILTON BIANCO

CPF: 127.629.658-45

Max Diagnostica Com Serv Art Lab LTDA.

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura: (Assinatura)

Nome: Natália Bernichi Gandini Bianco





2) Assinatura: (Assinatura)
Jobel Ayres de Almeida Filho

**O texto acima é verdadeiro e dou fé,
Curitiba, 3 de fevereiro de 2025.
Leonardo Pinto Andrade de Abreu**



Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C52C-A7F2-FC52-522F.

01142526

中国国际贸易促进委员会

China Council for the Promotion of International Trade
China Chamber of International Commerce



证明书

CERTIFICATE



号码 No.

234403A0/013915

兹证明：在所附文件上的深圳市世鑫医疗科技有限公司的印章属实。

THIS IS TO CERTIFY THAT: the seal of Shenzhen Sinseng Medical Technology Co., Ltd on the annexed DOCUMENT is genuine.



China Council for the Promotion
of International Trade

授权签字:

Authorized

Signature:

WANG XIUHUI

日期: 2023年03月23日

(Date: Mar. 23, 2023)

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C52C-A7F2-FC52-522F.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C52C-A7F2-FC52-522F.

SINSENG**Shenzhen Sinseng Medical Technology Co., Ltd****Distributorship EXCLUSIVITY Agreement**

This Agreement made between

Shenzhen Sinseng Medical Technology Co., LTD2F, LongBang Technology Park, No. 375 Kejie 2nd Road, Guangming District,
Shenzhen, China

(Hereinafter called Manufacturer)

And**Max Diagnóstica Comércio e Locação de artigos Laboratoriais Ltda**

Street: José da Costa Teixeira, 546, Recanto das Flores – Ribeirão Preto - SP. Brazil

Tel: 0055 16 3636-4433

(Hereinafter called Distributor)

ACTING

A) Mr. PAN JINQUN, Born in FUJIAN, China on November 25, 1989, registered under Chinese document number: ID:350500198911258314, in the name and on behalf of the MANUFACTURER **Shenzhen Sinseng Medical Technology Co., LTD**.

B) Mr. HAMILTON BIANCO, Born in São Paulo, Brazil on August 12, 1969, registered under Brazilian document number: CPF: 127.629.658-45, in the name and behalf of the DISTRIBUTOR - **Max Diagnóstica Comércio e Locação de artigos Laboratoriais Ltda**.

Both companies mutually agree as follows:

ARTICLE 1 – Object

Considering that the Distributor has carried out work for 20 years and, especially, having achieved product standardization for sales directly to the city governments, through the Federal Government of Brazil, the Distributor will act on behalf the MANUFACTURER in Brazil (hereinafter referred to as "the territory") as **The Conditional Exclusive** distributor of the items listed below and shall purchase the following items (hereinafter referred to as "the products") with their respective quantities in the period of each 12 months.

China Model	Brazil Trade Model	Price (US\$)	Qty/YEAR
HAS310 Fully Auto 3-Part Hematology Analyzer	MAX S3 Analisador Automático Para Hematologia	CONFIDENCIAL	Commit to purchase confid. of 3-part Hematology analyzer and confid. units of 5-part Hematology analyzer – in the first year to be: Exclusive for MAX DIAGNÓSTICA IN BRAZIL.
SXHA610 Fully Auto 5-Part Hematology Analyzer	MAX S5 Analisador Automático Para Hematologia	CONFIDENCIAL	
EAS60 Electrolyte analyzer	MAX ISE – S Analisador de Eletrólitos	To negotiate	Waiting development. Then, will be negotiated costs and qtt.

			Exclusive for MAX DIAGNÓSTICA IN BRAZIL.
Reagent's Set for 3-part Hematology	Diluter MAX Lyse Max s3	CONFIDENCIAL	
Reagent's Set for 5-part Hematology	Diluter MAX S5 LyseA Max S5 LyseB Max S5 Max Cleaner S line	CONFIDENCIAL	Exclusive for MAX DIAGNÓSTICA IN BRAZIL.
Reagent's Set for ISE	MAX ISE S Pack	To be negotiate	

ARTICLE 2 – Exclusivity

2.1 – For the **HEMATOLOGY** and future **ISE Electrolyte analyzer** line the manufacturer shall be prohibited from selling the products **ALL THE MODELS** which listed above and other new models that it may create and launch on the market – **INCLUDE THE REAGENTS FOR THEM**, to other distributor in Brazil, and exclusive to sell to MAX, throughout Brazil for other Brazilian companies, even if they have the products registered at ANVISA / Brazilian Ministry of Health.

2.2 - The manufacturer is committed to not allow, do not send documents to make registration in ANVISA/MS of Brazil, for any products listed in the paragraphs 2.1; 2.2; 2.3 and other new models that it may create and launch on the market, to any other Brazilian company that eventually may require, to make new records in ANVISA / Brazilian Ministry of Health.

2.3 – In the event that any Brazilian company contact the Manufacturer, interested in commercializing **models listed above as exclusive to MAX** in Brazil, the manufacturer must: Inform this company about the exclusivity of Max Diagnostica in Brazil and Inform Max Diagnostica, in writing (email) immediately.

2.4 - Whenever the distributor registers a new product, he will need to import, before registering, one unit of each model as a DEMO MACHINE. The manufacturer agrees to sell 3-diff confidential USD, 5-diff confidential USD, taking into account that the distributor will never sell these units, because as regulation in Brazil prohibits the sale of demos.

ARTICLE 3 - Obligations of the Distributor.

3.1 - Distributor agrees to use their best efforts to promote the sale of the products in the territory. To meet the target of sales. Every year-end, MAX DIAGNÓSTICA has to complete enough purchases to reach the amount of equipment that is missing to meet the goal established in this contract. and MANUFACTURER reserve right to stop this agreement without any restraint, in case MAX DIAGNOSTICA does not reach the target.

3.2 - Distributor shall not directly or indirectly sell or offer to sell any of the products outside the territory (Brazil) without first obtaining Manufacturer's written consent hereto.

ARTICLE 4 – Orders

4.1 – Manufacturer shall inform to Distributor, the date of release of the products for shipment (withdrawal), at the time of PI's making (Proforma Invoice). *There will be tolerance of 5 working days for both more and less time.*



4.2 - The Manufacturer must comply with the distributor's purchase orders, within 30 working days from the date of order, to be collected for export.

4.3 - Exceptions of delay, for reasons beyond the control of the Manufacturer, must be communicated to the Distributor at least 10 days in advance, before the date scheduled for shipment of the products.

4.4 - Distributor will pay in full for your purchases 5 working days before shipping (withdrawal) of the products.

4.5 - The freight process will always be on behalf of the Distributor.

ARTICLE 5 - Contract Time

This Agreement shall commence on the day it is signed and shall continue in force for a period of five (5) years, after publication of the registers in ANVISA, and shall be automatically renew thereafter, for same periods after first 5 years.

ARTICLE 6 – Warranty

6.1 - Manufacturer guarantees that all products will be delivered free from defects. Any defected products will be replaced on manufacturer's account. All products supplied to the Distributor shall have a warranty of 12 months, starts in the date of sale, from Distributor to final costumer.

6.2 - Distributor will send to the Manufacturer an installation notice at the end customer of each equipment sold with serial number involved.

6.3 - Distributor will send a detailed report of each defect found, with all information and serial number involved.

ARTICLE 7 – Responsibility exceptions

Neither party shall be liable for failure to perform its part or whole of this Agreement and /or each individual contract when such failure is due to fire, flood, strikes, labor troubles, inevitable accidents, war, embargoes, blockades, legal restrictions, riots, insurrections, anti dumping taxes, high floatation of the exchange rates involved, or any other causes beyond the control of both parties hereto.

ARTICLE 8 – Penalties

8.1 - In the event that a party fails to comply with any article of this agreement, the injured party shall have the right to terminate this contract spontaneously and immediately - by written notice in writing - by email.

8.2 - In the specific case where the manufacturer sells **models listed above as exclusive to MAX or similar**, to any other company in Brazil, it will have to apply discounts on the next purchase of the MAX DIAGNOSTICA, in the amount corresponding to the model sold - according to the spreadsheet of this contract - multiplied by the number of equipment sold to this other company.

**ARTICLE 9 – Final Considerations**

9.1 - This Agreement constitutes the entire and only agreement between both parties hereto and no modification, change, and amendment of this Agreement shall be binding upon except by mutual express consent in writing on subsequent date signed by an authorized officer or representative of each of parties hereto.

9.2 - This Agreement supersedes all prior understandings and agreements between both parties, may not be changed or terminated orally.

ARTICLE 10 - Jurisdiction

All disputes arising out of the interpretation or the implementation of this agreement shall be settled by arbitration administered by the Court of arbitrator of Brazil. The number of arbitrator shall be one and shall be chose by common agreement between parties in a term of 15 days and in case doesn't reach an agreement the Arbitration Court of Brazil shall appoint one arbitrator. The place of arbitration shall be in Brazil, international law and the terms of this agreement shall apply.

March 01, 2023.

MANUFACTURER:

PAN JINQUN

Mr. PAN JINQUN

ID:350500198911258314

Shenzhen Sinseng Medical Technology Co., LTD



DISTRIBUTOR:

Mr. HAMILTON BIANCO

CPF: 127.629.658-45

Max Diagnóstica Com Serv Art Lab LTDA.

WITNESSES:

1) Sign:

Name:

2) Sign:

Name:

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C52C-A7F2-FC52-522F.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C52C-A7F2-FC52-522F> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C52C-A7F2-FC52-522F



Hash do Documento

BD0FDE46EA54A5108CBF3BB4A85CE7090881FCFFD1B918C832683BCADC3EA336

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/02/2025 é(são) :

- ☒ Leonardo Pinto Andrade De Abreu - 085.092.767-65 em
03/02/2025 18:18 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



f
α